



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



## 1548 / 07

APROVADO EM 21/05/2007  
POR J. SPADA

APROVADO EM 22/05/2007  
POR J. SPADA

PROJETO DE LEI Nº ..... / 2007

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial suplementar, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, com base na Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, um crédito adicional especial suplementar no valor de R\$. 560.000,00 (Quinhentos e sessenta mil reais), destinado à inclusão na dotação orçamentária abaixo definidas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE	VALOR
08.00	Secretaria Mun. Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
08.06	Educação Básica – Fundeb	
12.365.0042.2029	Manutenção do Ensino Infantil – 60%	
3190110000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1101 510.000,00
3191130000	Obrigações Patronais	1101 50.000,00
Total		560.000,00

Art. 2º - Como recursos para cobertura do crédito previsto no artigo 1º no valor de R\$- 560.000,00 (Quinhentos sessenta mil reais), será coberto por cancelamentos das seguintes dotações orçamentárias:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE	VALOR
08.00	Secretaria Mun Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
08.06	Educação Básica – Fundeb	
12.361.0044.2033	Manutenção do Ensino Fundamental – 60%	
3190110000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1101 560.000,00
Total		560.000,00

Art. 3º - Esta alteração orçamentária faz-se necessários devido a implantação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, atendendo a Emenda Constitucional nº 53 de 19 de Dezembro de 2006 combinando com a Medida Provisória nº 339 de 28 de Dezembro de 2006.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL, 14 de Maio de 2007.

APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal

